Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1288

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº

PROJETO DE LEI Nº 34/95
DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995

RATIFICA A UTILIZAÇÃO DO VALOR DO ABONO DA LEI Nº 1.717 EM CALCULO DE PROVENTO.

***ANTONIO CESAR SIMÃO**, Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Ratifica para todos os fins de direito , a utilização, em cálculo de provento, do valor do abono de permanência disposto na lei nº 1.717, desde que referida utilização tenha ocorrido após a entrada em vigor dessa lei, ou seja, 25/04/94.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 1995.

Aprovado como Objeto de Deliberação
SS. 04 / 12 / 1995.
PRESIDENTE

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax.: (0146) 64-1282

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SECRETARIA
Folha nº 09

LEI Nº 1.717

DE 25 DE ABRIL DE 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
SECRETARIA
Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUI em 14/05/94
pag. 6
ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE O ABONO DE PERMANÊNCIA DE QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO EM SEU ARTIGO 126.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O abono de permanência de que trata a Lei Orgânica do Município em seu artigo 126 é um benefício pago mensalmente, pelos cofres municipais, ao servidor municipal que tendo direito a aposentar-se prefere continuar trabalhando.

Artigo 2º)- O valor do abono mencionado no artigo anterior será de 30% sobre a remuneração mensal do servidor beneficiado.

Artigo 3º)- Para usufruir dos benefícios desta lei, o servidor deverá:

a)- não estar inscrito no INSS (federal);

b)- possuir, na data do requerimento, no mínimo trinta anos de serviço considerados para fins de aposentadoria por tempo de serviço, sendo que, vinte destes, obrigatóriamente deverão ser prestados à Prefeitura Municipal de Itapuí.

Artigo 4º)- O pedido do benefício deverá ser feito pelo servidor através de requerimento protocolado na Seção de Protocolo da Prefeitura, instruido com a documentação necessária e estabelecida abaixo:

a)- declaração da seção de pessoal da Prefeitura, constando que não se encontra filiado ao INSS, por não pertencer a regime celetista

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax : (0146) 64-1282

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ SECRETARIA Folha nº 03

Fls. 02-

b)- certidão de contagem de tempo de serviço expedida pelo setor competente da Prefeitura , onde possa ser constatado claramente possuir o servidor, na data do protocolo do pedido, o mínimo de 30- anos de serviço considerados para efeito de aposentadoria por - tempo de serviço, com vinte destes prestados a Prefeitura Municipal de Itapuí.

Artigo 5º)- O tempo de serviço para os benefícios desta- lei,quando o servidor for do sexo feminino, passa a ser: mínimo de- 25 anos considerados para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, com 15 desses obrigatóriamente prestados a Prefeitura Municipal- de Itapuí.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 25 de abril de 1994

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secre - taria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário